



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER Nº 02, DE 2026.

PROPOSIÇÃO: Projeto de Lei nº 05, de 2026 - Altera dispositivos na Lei Municipal nº 7.859, de 18 de dezembro de 2025, que cria o Programa Municipal de Habitação "PRAMORAR".

AUTOR: Poder Executivo

RELATOR: Vereador Policial Madril/PP

VOTO DO RELATOR: **FAVORÁVEL A TRAMITAÇÃO**

PARECER DA COMISSÃO: **FAVORÁVEL A TRAMITAÇÃO**

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCATEL
Recebido em 19/02/26

Diário Legislativo

I – RELATÓRIO

Foi protocolado para análise e emissão de parecer da Comissão de Finanças e Orçamento o Projeto de Lei nº 05, de 2026, que que cria o Programa Municipal de Habitação "PRAMORAR".

A proposição tem por finalidade promover a necessária adequação técnica e normativa, de modo a assegurar maior clareza, segurança jurídica e coerência entre os dispositivos legais que regulam o Programa Municipal de Habitação - PRAMORAR.

O Programa integra incentivos urbanísticos, apoio financeiro e condições diferenciadas de implantação, fortalecendo a capacidade municipal de promover moradias dignas em parceria com agentes públicos e privados. Foi criado para ampliar o acesso da população de baixa e média renda à moradia adequada e reduzir o déficit habitacional de Cascavel, bem como para promover planejamento, justiça social, dignidade humana e desenvolvimento.

II – VOTO DO RELATOR

Nos termos que regem o art. 43 do Regimento Interno passo a Relatar a proposição legislativa no qual passo a expor meu voto para deliberação dos demais membros que compõe esta Comissão de Finanças e Orçamento.

A Comissão de Finanças e Orçamento, conforme define o art. 45, IV, a tem a incumbência de receber e exarar parecer sobre proposições referentes à matéria tributária, as operações de créditos, às concessões de subvenções sociais, auxílios e contribuições, à dívida pública e a outras



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

que, direta ou indiretamente, alterem a despesa ou a receita do Município e acarretem responsabilidades orçamentárias e financeiras para o erário municipal.

A matéria ora em análise dispõe Altera dispositivos da Lei nº 7.859, de 18 de dezembro de 2025, que cria o Programa Municipal de Habitação “PRAMORAR”, com o objetivo de promover adequações técnicas e normativa, necessárias, de modo a assegurar maior clareza, segurança jurídica e coerência entre os dispositivos legais que regulam o Programa já aprovado por esta Casa de Leis.

Neste sentido, o projeto em análise apresenta-se de grande relevância social, uma vez que busca consolidar políticas públicas voltadas à habitação.

É importante, que por se tratar de um aumento de despesas públicas, o projeto está acompanhado das devidas previsões orçamentárias, em especial no que tange as exigências dos arts. 16 e 17, da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Assim, o projeto em análise, apresenta previsão de impacto financeiro e orçamentário para o presente exercício e para os dois subsequentes, atendendo as exigências contidas na Lei Complementar nº 101, de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como compatibilidade com as leis orçamentárias.

Posto isto, cumpre consignar que os requisitos legais foram atendidos e como Relator, pautado nos dispositivos legais, no que tange aos seus aspectos orçamentários e Financeiros que norteiam nosso parecer, não encontro impedimento a tramitação do Projeto de Lei nº 05, de 2026, o que manifesto meu voto **FAVORÁVEL** à sua tramitação.

P. Madril
Policia Madril
Vereador/PP/Relator



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

III – PARECER DA COMISSÃO

Em análise ao Voto do Relator, os demais Vereadores da Comissão de Finanças e Orçamento, acatam o voto do Eminente Relator e manifestam pelo Parecer Favorável a tramitação do Projeto de Lei nº 05, de 2026.

Serginho Ribeiro
Vereador/PSD/Membro

É Parecer. Sala da Comissão de Finanças e Orçamento.
Cascavel, 19 de fevereiro de 2026.

Sadi Kisiel
Vereador/Republicanos/Presidente